



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO -
PLAN-ASSISTE

NORMA COMPLEMENTAR Nº 4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Estabelece normas gerais para o credenciamento de profissionais e instituições para a prestação de serviços na área de saúde aos beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE.

O CONSELHO GESTOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, inciso V e XI, do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 629, de 6/12/2007, e de acordo com o deliberado na 6ª Reunião, resolve aprovar a seguinte Norma Complementar:

~~**Art. 1º** Fica criada a Câmara de Credenciamento, unidade responsável pelo gerenciamento da rede de credenciados prestadores de serviço de saúde, composta pelos Chefes do Setor de Credenciamento de cada ramo do Ministério Público da União, sendo um deles nomeado Coordenador pelo Conselho Gestor.~~

Art. 1º Fica criada a Câmara de Credenciamento, unidade responsável pelo gerenciamento da rede de credenciados prestadores de serviço de saúde, de âmbito nacional, composta pelos Chefes do Setor de Credenciamento de cada ramo do Ministério Público da União em Brasília/DF. (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

§ 1º. O Secretário-Geral do Ministério Público da União, ouvido o Conselho Gestor, nomeará, dentre os Chefes do Setor de Credenciamento, o Coordenador da Câmara de Credenciamento que terá mandato de 06 (seis) meses, cumprido por meio de rodízio. (acrescentado pela Norma Complementar Nº 06)

§ 2º. Compete à Câmara de Credenciamento:

~~I - promover a manutenção e a ampliação da rede credenciada de prestadores de serviço de saúde do PLAN-ASSISTE/MPU;~~

I - promover a manutenção e a ampliação da rede credenciada de prestadores de serviço de saúde do PLAN-ASSISTE/MPU, mediante a realização de levantamentos estatísticos de

modo a identificar a existência de carência de prestadores de serviços nas regiões onde exista demanda de beneficiários, visando a tomada de medidas corretivas; (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

~~II – efetivar os critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor, pertinentes aos procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço;~~

II - propor à Comissão Diretora os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de prestadores de serviço, obedecendo as determinações do Conselho Gestor; (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

~~III – promover, ativamente, o credenciamento de prestadores de serviço de saúde cujas especialidades sofrem de escassez na rede credenciada existente no Programa;~~

III – propor a remuneração a ser firmada nos Termos de Credenciamento, mediante prévio estudo do mercado local; (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

~~IV – gerenciar os contratos de prestação de serviço já existentes de modo a garantir sua continuidade sem prejuízo ao atendimento dos beneficiários;~~

IV – propor à Comissão Diretora critérios que deverão ser observados nas localidades onde houver comprovada carência de profissionais especializados mediante declaração do gerente regional; (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

~~V – realizar levantamentos estatísticos de modo a identificar a existência de carência de prestadores de serviços nas regiões onde exista demanda de beneficiários, visando a tomada de medidas corretivas;~~

V – solicitar à Câmara Técnica da Saúde avaliação quanto à inclusão ou exclusão de eventos e procedimentos médicos ou odontológicos e de outras áreas de saúde no rol de procedimentos cobertos pelo PLAN-ASSISTE/MPU; (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

VI – efetuar, quando necessário, negociação de condições contratuais com os prestadores de serviço de saúde que não se enquadrem no padrão estabelecido pelo Programa, levando tal situação ao conhecimento da Comissão Diretora;

~~VII – zelar pela qualidade dos prestadores de serviço de saúde credenciados, promovendo, quando for o caso, medidas corretivas ou punitivas contra o prestador.~~

VII – zelar pela qualidade dos prestadores de serviço de saúde credenciados, propondo à Comissão Diretora, quando for o caso, medidas corretivas; (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

VIII – monitorar a data de vigência contratual da Rede Credenciada a fim de providenciar as ações necessárias à eventual renovação dos Termos de Credenciamento.

Art. 2º O credenciamento dependerá do preenchimento dos requisitos pré-estabelecidos no edital, que trará também o rol dos documentos a serem apresentados.

§ 1º Analisados os documentos apresentados, será formado o processo de credenciamento, devendo constar laudo de vistoria feito por Analista de Saúde do quadro efetivo do Ministério Público da União ou profissional médico ou odontólogo credenciado para realizar perícia e/ou vistoria, que informará se as instalações e os equipamentos estão adequados à(s) especialidade(s) para a(s) qual (quais) foi requerido o credenciamento.

§ 2º Todos os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor habilitado do PLAN-ASSISTE.

§ 3º A documentação poderá ser entregue onde houver uma unidade representativa do MPU, que encaminhará às Gerências Regionais para formarem o processo de credenciamento.

§ 4º Nas unidades em que se mostre inviável a execução de vistoria de instalações por peritos, o PLAN-ASSISTE local poderá solicitar à Inspeção de Saúde Municipal, ou instituição pública congênere, emissão de laudo de inspeção da clínica objeto do credenciamento. Apenas em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados e fundamentados pela Gerência Regional o credenciamento poderá ser realizado apenas com Alvará e Licença de Funcionamento atualizados. (acrescentado pela Norma Complementar Nº 06)

Art. 3º No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, deverá ser apresentada pelo credenciado a Certidão Negativa de Débito com o INSS, a Certidão de Regularidade do FGTS, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como outros documentos exigidos pelo Edital.

Art. 4º Para o credenciamento na especialidade de radiologia serão exigidos os requisitos específicos, inclusive o título na referida especialidade.

Art. 5º O credenciamento de profissionais e instituições da área paramédica (fonoaudiologia, fisioterapia, nutricionista e psicologia), para efeito da modalidade direta, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para o credenciamento de profissionais ou instituições das áreas médica e odontológica.

Parágrafo único. Nas localidades onde houver comprovada carência de profissionais especializados mediante declaração do gerente regional, serão observados outros critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor. (acrescentado pela Norma Complementar Nº 06)

~~**Art. 6º** O PLAN-ASSISTE poderá, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas nesta Norma Complementar e/ou Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente a seu corpo clínico.~~

Art. 6º O PLAN-ASSISTE poderá, em casos de descumprimento das condições estabelecidas em Lei, nesta Norma Complementar e/ou Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a execução do contrato até a decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pelo descredenciamento da instituição ou do profissional pertencente a seu corpo clínico. (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

Art. 7º Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato:

I – atender aos beneficiários do PLAN-ASSISTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada, bem como não observar suas necessidades, casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

- II – exigir garantias, tais como caução, cheques, notas promissórias, depósito de qualquer natureza, ou quaisquer outros títulos de crédito, para o atendimento aos beneficiários do PLAN-ASSISTE, no ato ou anteriormente à prestação do serviço;
- III – cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV – reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- V – deixar de prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;
- VI – agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Programa ou aos seus beneficiários;
- VII – deixar de comunicar à Administração do PLAN-ASSISTE alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;
- VIII – deixar de observar, nos procedimentos em que houver consulta, o retorno no prazo máximo de quinze dias;
- IX – deixar de manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- X – deixar de retificar, sem ônus para o PLAN-ASSISTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- XI – subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico do credenciado autorizado pelo PLAN-ASSISTE;
- XII – deixar de manter todas as condições de habilitação, indicadas no Termo de Credenciamento, e qualificação, nos termos do Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;

Art. 8º O descredenciamento realizado conforme previsto no art. 6º, desta Norma e nos incisos I a VIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, impedirá a instituição de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O PLAN-ASSISTE poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento.

Art. 9º Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade que sofrer a pena de suspensão, bem como quando ocorrer a rescisão do contrato, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do PLAN-ASSISTE.

Art. 10. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

Art. 11. Os serviços médicos e paramédicos objeto do credenciamento serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pelo PLAN-ASSISTE.

§ 1º Os serviços odontológicos serão pagos de acordo com a Lista de Procedimentos Odontológicos do PLAN-ASSISTE.

~~§ 2º Os medicamentos, as taxas e diárias hospitalares, assim como os materiais, serão remunerados de acordo com negociações regionais, que deverão ser validadas pela Câmara de Credenciamento do MPU.~~

§ 2º Os medicamentos, as taxas e diárias hospitalares, assim como os materiais, serão remunerados de acordo com negociações regionais mediante prévio estudo do mercado local, que deverão ser validadas pela Câmara de Credenciamento do PLAN-ASSISTE/MPU. (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

~~§ 3º Poderão ser negociadas pelas Gerências Regionais do PLAN-ASSISTE, junto aos prestadores de serviços de saúde, tabelas diferenciadas, observando o limite dos preços fixados pelo Conselho Gestor.~~

§ 3º Poderão ser negociadas pelas Gerências Regionais do PLAN-ASSISTE, junto aos prestadores de serviços de saúde, tabelas diferenciadas, mediante prévio estudo do mercado local, que deverão ser validadas pela Comissão Diretora com base em parecer da Câmara de Credenciamento do PLAN-ASSISTE/MPU, observando o limite dos preços fixados pelo Conselho Gestor. (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

§ 4º Os valores excedentes ao limite poderão ser autorizados pelo Conselho Gestor após análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Assessoria de Estudos e Projeções Atuariais.

§ 5º O estudo prévio do mercado do local deve abranger os acordos firmados entre as entidades representativas de autogestões em saúde de âmbito regional e nacional com os prestadores de serviço de saúde. (acrescentado pela Norma Complementar Nº 06)

Art. 12. As tabelas e listas próprias, mencionadas no artigo anterior poderão ser requeridas a qualquer tempo pelos interessados, junto às unidades regionais.

Art. 13. O PLAN-ASSISTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

§ 1º As notas fiscais e documentação complementar pertinentes ao faturamento deverão obedecer aos preços e procedimentos estipulados nas tabelas próprias para convênios e credenciamentos praticadas pelo PLAN-ASSISTE.

§ 2º Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

Art. 14. As Gerências Regionais deverão comunicar ao Credenciado e à Diretoria Executiva do PLAN-ASSISTE, com antecedência mínima de 3 (três) meses, o término da vigência do Termo de Credenciamento.

~~**Art. 15.** As Gerências Regionais deverão alimentar o sistema de gestão do PLAN-ASSISTE com os dados dos prestadores de serviços de saúde, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.~~

Art. 15. As Gerências Regionais deverão alimentar o sistema de gestão do PLAN-ASSISTE com os dados dos prestadores de serviços de saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato assinado, bem como suas alterações posteriores. (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

~~**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do PLAN-ASSISTE, com base, quando necessário, em parecer técnico da Câmara Técnica de Saúde e Assessoria de Estudos e Projeções Atuariais, ou das demais áreas competentes do Programa.~~

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do PLAN-ASSISTE, com base, quando necessário, em parecer técnico da Câmara Técnica de Saúde, da Assessoria de Estudos e Projeções Atuariais, do Núcleo de Normas e Assistência Jurídica, ou das demais áreas competentes do Programa. (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

Art. 17. Os credenciamentos de prestadores de serviço de saúde serão realizados pelo MPU por meio de Termo de Credenciamento conforme minutas-padrão (Anexo I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII), observado o art. 3º da Portaria PGR nº 46, de 29 de janeiro de 2009.

§1º O Termo de Credenciamento será submetido, previamente, à análise do Núcleo de Normas e Assistência Jurídica, quando houver modificação na minuta-padrão.

~~§2º O Setor de Credenciamento justificará e especificará as modificações que se fizeram necessárias na referida minuta-padrão.~~

§2º A Gerência Regional de cada Unidade Federativa justificará e especificará as modificações que se fizeram necessárias na referida minuta-padrão. (redação dada pela Norma Complementar Nº 06)

§ 3º Nos casos em que existirem Termos de Credenciamento ainda em vigor em determinado ramo e haja interesse na assinatura de Termo novo por outro ramo do MPU e afim de evitar a duplicidade de instrumentos contratuais, será firmado Termo de Credenciamento nos moldes estabelecidos por esta Norma, todavia tendo eficácia quanto ao ramo que já possua contrato somente a partir do vencimento deste. (acrescentado pela Norma Complementar Nº 06)

§ 4º Os casos previstos no parágrafo anterior devem ser previamente comunicados pela Gerência Regional do Ramo da Unidade Federativa responsável pelo processo, que especificará e justificará as modificações que se fizerem necessárias na minuta-padrão, encaminhando, por meio eletrônico, para análise do NUNAJ. (acrescentado pela Norma Complementar Nº 06)

Art. 18. O Termo de Credenciamento será firmado pelo Secretário Geral do MPU.

~~**Art. 19** Serão publicados no Boletim de Serviço do MPU os extratos dos Termos de Credenciamento e seus respectivos aditivos.~~

Art. 19 Serão publicados no Diário Oficial da União os extratos dos Termos de Credenciamento e seus respectivos aditivos. (redação dada pela Norma Complementar N° 06)

Parágrafo único. Cada Gerência Regional será responsável pelo envio da documentação necessária à publicação acima referida. (acrescentado pela Norma Complementar N° 06)

Art. 20 O PLAN-ASSISTE fará publicar, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nas localidades onde há unidades dos ramos do MPU, aviso de que estará aberta aos interessados a possibilidade de credenciamento.

Art. 21. Esta Norma Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Dr. Carlos Frederico Santos
Secretário-Geral do MPU
Presidente do Conselho Gestor

Dr. Moisés Antonio de Freitas
Diretor-Geral do MPDFT
Membro do Conselho Gestor

Dr. Paulo Machado
Diretor-Geral do MPT
Membro do Conselho Gestor

Dr. Marcelo José Carril Pinheiro
Diretor-Geral do MPM
Membro do Conselho Gestor

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL CREDENCIADO)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Perícia Médica, discriminados na Lista de Procedimentos de Perícia, anexa, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O serviço ajustado neste Instrumento compreende a especialidade de perícia médica conforme a sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e as crianças de até cinco anos;

b) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, em hospitais ou consultórios que o CREDENCIANTE indicar, conforme o tipo de perícia necessária;

c) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

d) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

e) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.

f) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

g) prestar o serviço no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 mediante comprovada necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE conforme Lista de Procedimentos de Perícia Médica própria, adotada pelo PLAN-ASSISTE, parte integrante deste Instrumento independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
- b) Identificação do atendimento conforme Lista de Procedimentos de Perícia Médica, acordado neste instrumento;
- c) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- d) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- e) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica por perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE do respectivo Ramo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41 e do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de outro perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____

LISTA DE PROCEDIMENTOS DE PERÍCIA MÉDICA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CH
Análise de pedido de internação	100
Visita hospitalar com vista ao prontuário médico	300
Laudo de vistoria (Instituições)	400
Avaliação médica a pedido do Plan-assiste	300
Análise de faturas (somente em casos de internação)	200
Visita domiciliar	300
Análise de pedido para tratamento fora do domicílio	300
Avaliação médica para tratamento fisioterápico	100
Avaliação médica para tratamento fonoaudiológico	100

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL CREDENCIADO)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

IDENTIDADE:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Perícia Odontológica, discriminados na Lista de Procedimentos Odontológica, anexa, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O serviço ajustado neste Instrumento compreende a especialidade de perícia odontológica conforme a sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, em hospitais ou consultórios que o CREDENCIANTE indicar, conforme o tipo de perícia necessária;

c) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

d) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

e) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.

f) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

g) prestar o serviço no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 mediante comprovada necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERÍCIA

O beneficiário, submeter-se-á a :

- a) Perícia Odontológica Inicial, para avaliação do tratamento proposto;
- b) Perícia Odontológica Intermediária, a critério do PLAN-ASSISTE;
- c) Perícia Odontológica Final, para avaliação do tratamento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento odontológico somente poderá ser iniciado após a realização da Perícia Inicial e aprovação da Administração do Plan-Assiste, salvo os procedimentos excepcionados pela Lista de Procedimentos Odontológicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os procedimentos não aprovados na Perícia Final, deverão ser refeitos, sem custos adicionais ao PLAN-ASSISTE e ao beneficiário.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Lista de Procedimentos Odontológicos do PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
- b) Identificação do atendimento conforme Lista de Procedimentos de Perícia Odontológica, acordado neste instrumento;
- c) relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- d) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- e) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o

CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise administrativa pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41 e do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de outro perito odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro

todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL CREDENCIADO)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

IDENTIDADE:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/

MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de Serviços Médicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro

próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;

h) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pelo PLAN-ASSISTE; **(ESPECIFICAR A TABELA).**

(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

b) medicamentos; **(ESPECIFICAR A TABELA).**

(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

c) taxas; **(ESPECIFICAR A TABELA).**

(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

d) materiais, **(ESPECIFICAR A TABELA).**

(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificado com os códigos da **(ESPECIFICAR A TABELA)**, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os honorários médicos referentes aos atendimentos a pacientes internados em enfermaria serão pagos **ESPECIFICAR**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os honorários médicos referentes a atendimentos a pacientes internados em acomodação individual serão pagos na proporção de **(ESPECIFICAR)**. Os procedimentos vídeo-endoscópicos e laparoscópicos serão pagos na proporção de **(ESPECIFICAR)**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;
- b) Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- c) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- d) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Médicos, acordado neste instrumento;
- e) Inscrição no INSS/PIS-PASEP
- f) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDA

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a

correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério

Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41 e do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

(especificar localidade) ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: XX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO: XX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL CREDENCIADO)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

IDENTIDADE:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços Odontológicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;

h) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula "DO PAGAMENTO" do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do "Cartão ou Carteira do Beneficiário" expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os atendimentos odontológicos, sem a autorização do CREDENCIANTE, são de inteira responsabilidade do beneficiário, não cabendo ao CREDENCIANTE quaisquer obrigações pertinentes, salvo os casos de emergência comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considera-se emergência todo atendimento que não consista em passo intermediário e final de tratamento, tais com: odontalgias, hemorragias, alveolites, drenagem de abscessos, cimentação de coroas e pontes e fraturas dentárias ósseas.

PARÁGRAFO QUARTO

A interrupção do tratamento, por iniciativa do CREDENCIADO, sem a devida autorização da Administração do Programa, será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos trabalhos que porventura já tenham sido executados e não cobrados.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERÍCIA

O beneficiário, submeter-se-á a :

- a) Perícia Odontológica Inicial, para avaliação do tratamento proposto;
- b) Perícia Odontológica Intermediária, a critério do PLAN-ASSISTE;
- c) Perícia Odontológica Final, para avaliação do tratamento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento odontológico somente poderá ser iniciado após a realização da Perícia Inicial e aprovação da Administração do Plan-Assiste, salvo os procedimentos excepcionados pela Lista de Procedimentos Odontológicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os procedimentos não aprovados na Perícia Final, deverão ser refeitos, sem custos adicionais ao PLAN-ASSISTE e ao beneficiário.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Lista de Procedimentos Odontológicos do PLAN-ASSISTE;

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;
- b) Solicitação odontológica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- c) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- d) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Odontológicos, acordado neste instrumento;

e) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;

f) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, , Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41 e do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social – PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DO PROFISSIONAL CREDENCIADO)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CPF:

IDENTIDADE:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços Paramédicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;

h) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

a) **(ESPECIFICAR A TABELA).**
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR);

b) HONORÁRIOS PARAMÉDICOS – Tabela Própria de Procedimentos Médicos e Paramédicos e **(ESPECIFICAR A TABELA)** para tratamentos fisioterápicos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;
- b) Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- c) Laudo médico ou paramédico detalhando a patologia que motivou o tratamento clínico ou cirúrgico;
- d) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- e) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Médicos ou Paramédicos, acordado neste instrumento;
- f) Inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- g) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido

emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.36** - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41 e do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO.
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;

c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;

d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;

d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Perícia Médica, discriminados na Lista de Procedimentos de

Perícia, anexa, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O serviço ajustado neste Instrumento compreende a especialidade de perícia médica conforme a sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas

com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes e as crianças de até cinco anos;

b) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, em hospitais ou consultórios que o CREDENCIANTE indicar, conforme o tipo de perícia necessária;

c) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

d) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

e) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.

f) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

g) prestar o serviço no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 mediante comprovada necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE conforme Lista de Procedimentos de Perícia Médica própria, adotada pelo PLAN-ASSISTE, parte integrante deste Instrumento independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
- b) Identificação do atendimento conforme Lista de Procedimentos de Perícia Médica, acordado neste instrumento;
- c) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- d) Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise administrativa pelo PLAN-ASSISTÊ do respectivo Ramo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39 -Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41; do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03 e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, CNPJ nº 38.050.316/0005-94, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

a) Proposta atual do CREDENCIADO;

b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CORPO CLÍNICO

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de outro perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CRENCIANTE:

XX

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADO:

XX

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

LISTA DE PROCEDIMENTOS DE PERÍCIA MÉDICA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CH
Análise de pedido de internação	100
Visita hospitalar com vista ao prontuário médico	300
Laudo de vistoria (Instituições)	400
Avaliação médica a pedido do Plan-assiste	300
Análise de faturas (somente em casos de internação)	200
Visita domiciliar	300
Análise de pedido para tratamento fora do domicílio	300
Avaliação médica para tratamento fisioterápico	100
Avaliação médica para tratamento fonoaudiológico	100

ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA ODONTOLÓGICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços de Perícia Odontológica, discriminados na Lista de

Procedimentos Odontológica, anexa, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O serviço ajustado neste Instrumento compreende a especialidade de perícia odontológica conforme a sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências, em hospitais ou consultórios que o CREDENCIANTE indicar, conforme o tipo de perícia necessária;

c) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

d) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

e) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.

f) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

g) prestar o serviço no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 15 mediante comprovada necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser executados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERÍCIA

O beneficiário, submeter-se-á a :

a) Perícia Odontológica Inicial, para avaliação do tratamento proposto;

b) Perícia Odontológica Intermediária, a critério do PLAN-ASSISTE;

c) Perícia Odontológica Final, para avaliação do tratamento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento odontológico somente poderá ser iniciado após a realização da Perícia Inicial e aprovação da Administração do Plan-Assiste, salvo os procedimentos excepcionados pela Lista de Procedimentos Odontológicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os procedimentos não aprovados na Perícia Final, deverão ser refeitos, sem custos adicionais ao PLAN-ASSISTE e ao beneficiário.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Lista de Procedimentos Odontológicos do PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo CREDENCIADO;
- b) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Odontológicos, acordado neste instrumento;
- c) relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- e) Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise administrativa pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** -Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, CNPJ nº (**especificar**), à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º (**especificar**), Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41; do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03 e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, CNPJ nº 38.050.316/0005-94, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO CORPO CLÍNICO

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de outro perito odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do contrato poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE:

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)** por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços Médico-Hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento,

discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Contrato abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.;

h) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pelo PLAN-ASSISTE; **(ESPECIFICAR A TABELA).**
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

b) medicamentos; **(ESPECIFICAR A TABELA).**
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

c) taxas; **(ESPECIFICAR A TABELA).**
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

d) materiais, **(ESPECIFICAR A TABELA).**
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificado com os códigos da **(ESPECIFICAR A TABELA)**, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os honorários médicos referentes aos atendimentos a pacientes internados em enfermaria serão pagos **ESPECIFICAR A FORMA DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os honorários médicos referentes a atendimentos a pacientes internados em acomodação individual serão pagos na proporção de **(ESPECIFICAR)**. Os procedimentos vídeo-endoscópicos e laparoscópicos serão pagos na proporção de **(ESPECIFICAR)**

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;
- b) Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- c) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- d) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Médicos, acordado neste instrumento;
- e) Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- f) Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- g) Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No pagamento de diária normal ao paciente, esta compreenderá acomodações em quarto com banheiro privativo, de forma a permitir a presença de 01 (um) acompanhante e, não havendo acomodação disponível nesta modalidade, por ocasião da internação, o CREDENCIADO promoverá a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I, bem como, de despesas extraordinárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado, tais como: refeição do acompanhante, bebidas, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelhos de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação, salvo refeição do acompanhante de pacientes de idade maior ou igual a sessenta anos ou de acompanhantes de pacientes menores de dezoito anos de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO QUINTO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de internação prolongada, as contas individualizadas serão encaminhadas ao CREDENCIANTE, mesmo que parcialmente, na data normal do faturamento, acompanhadas das guias de internações e notas fiscais. Para a continuidade da internação o CREDENCIANTE deverá emitir nova guia de internação, para cobertura da permanência em novo período.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, tendo sido

emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ n.º (**especificar**), à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º (**especificar**), Natureza da Despesa; **33.90.39** -Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, CNPJ n.º (**especificar**), à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º (**especificar**), Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraindo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ n.º 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ n.º 38.050.316/0002-41; do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ n.º 38.050.316/0004-03 e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, CNPJ n.º 38.050.316/0005-94, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CORPO CLÍNICO

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____

XX

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____

XX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços Médicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, discriminados em sua

proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.;

h) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pelo PLAN-ASSISTE; **(ESPECIFICAR A TABELA).**

(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

b) medicamentos; **(ESPECIFICAR A TABELA).**

(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

c) taxas; **(ESPECIFICAR A TABELA).**

(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

d) materiais, **(ESPECIFICAR A TABELA).**

(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificado com os códigos da **(ESPECIFICAR A TABELA)**, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os honorários médicos referentes aos atendimentos a pacientes internados em enfermaria serão pagos **ESPECIFICAR**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os honorários médicos referentes a atendimentos a pacientes internados em acomodação individual serão pagos na proporção de **(ESPECIFICAR)**. Os procedimentos vídeo-endoscópicos e laparoscópicos serão pagos na proporção de **(ESPECIFICAR)**

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;
- b) Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- c) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- d) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Médicos, acordado neste instrumento;
- e) Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- f) Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- g) Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no

Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ n.º (**especificar**) , à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º (**especificar**) , Natureza da Despesa; **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ n.º (**especificar**) , à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º (**especificar**) , Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ n.º (**especificar**) , à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º (**especificar**) , Natureza da Despesa; **33.90.39** -Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, CNPJ n.º (**especificar**) , à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º (**especificar**) , Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41; do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03 e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, CNPJ nº 38.050.316/0005-94, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CORPO CLÍNICO

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO X

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexistência)**, por Inexistência de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação, pelo CREDENCIADO, de serviços Odontológicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Termo foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas

com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimizáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.

h) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os atendimento odontológicos, sem a autorização do CREDENCIANTE, são de inteira responsabilidade do beneficiário, não cabendo ao CREDENCIANTE quaisquer obrigações pertinentes, salvo os casos de emergência comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considera-se emergência todo atendimento que não consista em passo intermediário e final de tratamento, tais com: odontalgias, hemorragias, alveolites, drenagem de abscessos, cimentação de coroas e pontes e fraturas dentárias ósseas.

PARÁGRAFO QUARTO

A interrupção do tratamento, por iniciativa do CREDENCIADO, sem a devida autorização da Administração do Programa, será considerada como abandono, não conferindo direito à remuneração pelos trabalhos que porventura já tenham sido executados e não cobrados.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERÍCIA

O beneficiário, submeter-se-á a :

- a) Perícia Odontológica Inicial, para avaliação do tratamento proposto;
- b) Perícia Odontológica Intermediária, a critério do PLAN-ASSISTE;
- c) Perícia Odontológica Final, para avaliação do tratamento realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O tratamento odontológico somente poderá ser iniciado após a realização da Perícia Inicial e aprovação da Administração do Plan-Assiste, salvo os procedimentos excepcionados pela Lista de Procedimentos Odontológicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os procedimentos não aprovados na Perícia Final, deverão ser refeitos, sem custos adicionais ao PLAN-ASSISTE e ao beneficiário.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

- a) Lista de Procedimentos Odontológicos do PLAN-ASSISTE;

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;
- b) Solicitação odontológica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- c) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- d) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Odontológicos, acordado neste instrumento;
- e) Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente

Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** -Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41; do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03 e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, CNPJ nº 38.050.316/0005-94, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

a) Proposta atual do CREDENCIADO;

b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CORPO CLÍNICO

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.

d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

(especificar a localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO XI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORAS DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a disponibilização de rede credenciada na modalidade de custo operacional de serviços Médico-Hospitalares, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao

diagnóstico e ao tratamento, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento pelos seus Cooperados/Conveniados em suas respectivas dependências.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) garantir o atendimento dos beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

c) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como assegurar a disponibilização dos prontuários por seus Credenciados e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

d) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

e) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços.;

f) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula "DO PAGAMENTO" do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do "Cartão ou Carteira do Beneficiário" expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência diretamente por seus Cooperados/Conveniados em suas respectivas dependências ou nos recursos próprios deste, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de Tabelas adotadas pelo PLAN-ASSISTE; **(ESPECIFICAR A TABELA)**.
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

b) medicamentos; **(ESPECIFICAR A TABELA)**.
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

c) taxas; **(ESPECIFICAR A TABELA)**.
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

d) materiais, **(ESPECIFICAR A TABELA)**.
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR)

e) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificado com os códigos da **(ESPECIFICAR A TABELA)**, para fins de compatibilidade do produto a ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os honorários médicos referentes aos atendimentos a pacientes internados em enfermaria serão pagos **ESPECIFICAR A FORMA DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os honorários médicos referentes a atendimentos a pacientes internados em acomodação individual serão pagos na proporção de **(ESPECIFICAR)**. Os procedimentos vídeo-endoscópicos e laparoscópicos serão pagos na proporção de **(ESPECIFICAR)**

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

- a) Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;
- b) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- c) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Médicos, acordado neste instrumento;
- d) Identificação dos serviços prestados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- e) Relação de diárias, materiais, medicamentos e taxas utilizados durante o período de internação ou no atendimento eletivo ou de emergência;
- f) Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No pagamento de diária normal ao paciente, esta compreenderá acomodações em quarto com banheiro privativo, de forma a permitir a presença de 01 (um) acompanhante e, não havendo acomodação disponível nesta modalidade, por ocasião da internação, o CREDENCIADO promoverá a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de diárias de apartamento no período em que o paciente encontrar-se na U.T.I, bem como, de despesas extraordinárias realizadas pelo BENEFICIÁRIO internado, tais como: refeição do acompanhante, bebidas, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelhos de televisão e tudo mais que não se refira especificamente à causa da internação, salvo refeição do acompanhante de pacientes de idade maior ou igual a sessenta anos ou de acompanhantes de pacientes menores de dezoito anos de idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO QUINTO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos casos de internação prolongada, as contas individualizadas serão encaminhadas ao CREDENCIANTE, mesmo que parcialmente, na data normal do faturamento, acompanhadas das guias de internações e notas fiscais. Para a continuidade da internação o CREDENCIANTE deverá emitir nova guia de internação, para cobertura da permanência em novo período.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da

Despesa; **33.90.39** -Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41; do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03 e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, CNPJ nº 38.050.316/0005-94, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REDE CREDENCIADA

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;
- c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
- d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.
CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO XII

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº___, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARAMÉDICOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E A (ESPECIFICAR O NOME DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA)

CREDENCIANTE

NOME:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

OU NAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTO DO TITULAR

REPRESENTADO PELO SR.:

CPF:

CARGO:

PORTARIA:

C.I.:

EMISSOR:

CREDENCIADO

NOME:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE:

CPF:

CARGO:

C.I.:

EMISSOR:

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços, de acordo com o Processo Administrativo nº **(especificar o número do processo de inexigibilidade)**, por Inexigibilidade de Licitação, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, bem como no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE, aprovado pela Portaria PGR n.º 629 de 06/12/2007, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – PLAN-ASSISTE/MPU, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação da respectiva saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de serviços Paramédicos, eletivo e emergencial, de natureza clínica, cirúrgica além de serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o **Caput** do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Ministério Público da União, que é composto pelos seguintes ramos: Ministério Público Federal – MPF, Ministério Público do Trabalho – MPT, Ministério Público Militar – MPM e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ajustados neste Instrumento compreendem o atendimento nas especialidades constantes na sua proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão cobertos pelo Plan-Assiste os atendimentos e procedimentos médicos e cirúrgicos referidos no art. 31 do Regulamento Geral.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLIENTELA

A clientela dos serviços, objeto deste Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, titulares e seus dependentes, conforme disposto no Regulamento Geral do PLAN-ASSISTE e nas Normas Complementares

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE se obriga à:

a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO se obriga à:

a) atender os beneficiários do PLAN-ASSISTE com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com idade maior ou igual a sessenta anos, as gestantes, lactantes e as crianças e adolescentes conforme disposto no Estatuto específico;

b) nos procedimentos que houver consulta observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta;

c) prestar os serviços discriminados em sua proposta diretamente em suas dependências;

d) prestar aos beneficiários do PLAN-ASSISTE tratamento idêntico ao dispensado a particulares;

e) manter cadastro dos beneficiários do Programa, assim como prontuários e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

f) retificar, sem ônus para o CREDENCIANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no edital, bem como os recursos materiais e humanos, declarados na proposta de prestação de serviços;

h) para cada ramo do Ministério Público da União, signatário do presente Termo de Credenciamento, será encaminhada Nota Fiscal/Fatura específica, para cobrança dos procedimentos realizados, observada a documentação constante na cláusula “DO PAGAMENTO” do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

O atendimento somente será prestado aos beneficiários mediante apresentação de Autorização ou do “Cartão ou Carteira do Beneficiário” expedido pelo PLAN-ASSISTE, juntamente com o documento de identificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de emergência e urgência, devidamente comprovados, o CREDENCIADO prestará assistência, mediante a apresentação do Cartão ou Carteira do Beneficiário juntamente com o documento de identificação, devendo a Autorização ser entregue ao CREDENCIADO no primeiro dia útil subsequente ao do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação. Considera-se atendimento de emergência o evento que implica risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso expressamente autorizado, pela administração do Programa, os serviços poderão ser prestados no domicílio do beneficiário.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer tipo de discriminação dará causa à rescisão imediata do presente Instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE da seguinte forma:

a) **(ESPECIFICAR A TABELA).**
(SE ADOTADA TABELA DIFERENCIADA CONSOANTE DISPOSTO NA NORMA COMPLEMENTAR, ESPECIFICAR);

b) HONORÁRIOS PARAMÉDICOS – Tabela Própria de Procedimentos Médicos e Paramédicos e **(ESPECIFICAR A TABELA)** para tratamentos fisioterápicos.

c) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o preço dos serviços venha a ser no todo ou em parte controlados pelo Estado, o reajuste dos mesmos obedecerá a periodicidade e os índices divulgados pelo poder público.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

O instrumento poderá ser repactuado, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, observados o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura, mediante solicitação do CREDENCIADO e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A cobrança dos serviços será feita pelo CREDENCIADO, quinzenalmente, por meio de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação abaixo descrita, que será encaminhada ao respectivo Ramo do MPU que utilizou o serviço:

a) Guias de Encaminhamento, devidamente assinadas pelo beneficiário ou responsável e pelo credenciado;

b) Solicitação médica para os serviços complementares ao diagnóstico e ao tratamento;

c) Laudo médico ou paramédico detalhando a patologia que motivou o tratamento clínico ou cirúrgico;

- d) Relação dos beneficiários atendidos constando os respectivos valores;
- e) Identificação do atendimento conforme código constante da Lista de Procedimentos Médicos ou Paramédicos, acordado neste instrumento;
- f) Certidão Negativa de Débito com INSS e Certidão de Regularidade do FGTS;
- g) Quaisquer outros documentos que comprovem os serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes desta Cláusula, até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação do documento de cobrança no setor de protocolo do PLAN-ASSISTE do Ramo do MPU que utilizou o serviço, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, sem a observância das exigências previstas, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que o CREDENCIADO houver sanado todas as irregularidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sendo constatado incorreções na documentação de cobrança, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO fará constar na fatura o CNPJ do respectivo ramo do MPU que utilizou o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GLOSA

Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento, mediante análise técnica pelo perito e/ou análise financeira pelo PLAN-ASSISTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria Nota Fiscal/Fatura, e será informada ao CREDENCIADO, sendo de 90 (noventa) dias o prazo de recurso de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cada Ramo do MPU responderá junto ao CREDENCIADO com sua respectiva Dotação Orçamentária.

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Federal**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Trabalho**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público Militar**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** -Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

Para o presente exercício financeiro, as despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão, no **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, CNPJ nº **(especificar)**, à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho n.º **(especificar)**, Natureza da Despesa; **33.90.39** - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º _____, em _____ de _____ de _____, no valor estimativo de **R\$ xxx,xx** (por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os exercícios financeiros seguintes até o término da vigência deste instrumento, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, extraíndo-se, para tanto, a respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Exaurindo-se os recursos orçamentários durante o exercício financeiro, as despesas correrão à conta de recursos próprios, do Programa de Saúde do Ministério Público Federal - MPF, CNPJ nº 38.050.316/0003-22; do Ministério Público do Trabalho – MPT, CNPJ nº 38.050.316/0002-41; do Ministério Público Militar – MPM, CNPJ nº 38.050.316/0004-03 e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, CNPJ nº 38.050.316/0005-94, conforme disposto no seu Regulamento Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de existirem contratos de credenciamento ainda vigentes entre o CREDENCIADO e qualquer um dos Ramos do MPU, a vigência do presente termo somente se iniciará perante aquele Ramo quando do término da vigência do termo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese do parágrafo anterior, a vigência do presente termo **para todos os Ramos do MPU** terminará em idêntico prazo, contado em 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto do presente Termo de Credenciamento deverá obedecer ao estipulado no mesmo, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo nº. **(especificar o número do processo administrativo)**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não contrariem:

- a) Proposta atual do CREDENCIADO.
- b) Relatório de vistoria atual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CORPO CLÍNICO

O CREDENCIADO fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada dos profissionais e suas áreas de especialização a que poderão recorrer os beneficiários, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO

Para conhecimento dos beneficiários, fica o CREDENCIANTE autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de um servidor de seu quadro, ou ainda, de um perito médico.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito da fiscalização a que se refere esta Cláusula, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:

- a) fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- b) examinar e auditar o prontuário médico dos usuários dos serviços ora ajustados;
- c) examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Instrumento;
- d) exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que regulam o Programa de Saúde e Assistência Social - PLAN-ASSISTE, principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

b) cobrança ao usuário do PLAN-ASSISTE de quaisquer valores pelo atendimento objeto deste Instrumento;

c) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido;

d) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula "DO ATENDIMENTO".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO

O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 78, incisos XIII ao XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no artigo 61, Parágrafo Único conjugado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de inexigibilidade, o extrato deste Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

(especificar localidade), ____ de _____ de 200X.

CREDENCIANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº